

## ACÓRDÃO Nº 14047/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 034.813/2017-9.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Marcos Bezerra Miranda, CPF 569.642.423-68.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex-TCE.
8. Representações legais: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, OAB/MA 4.773; e Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA 4835.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em virtude de indicativos, identificados em fiscalização da CGU, de irregularidades na aplicação, pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, dos recursos repassados àquela municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, no exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, Prefeito Municipal de Bom Lugar/MA no quadriênio 2005/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
4/3/2005	16.019,65	4/4/2005	16.023,00	3/5/2005	16.023,00
3/6/2005	19.227,60	5/7/2005	19.227,60	2/8/2005	19.227,60
31/8/2005	19.227,60	5/10/2005	19.227,60	4/11/2005	19.227,60
9/12/2005	19.227,60				

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.4. remeter cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e ao responsável.

10. Ata nº 43/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14047-43/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador